LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974

Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Lei:

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

- Art. 5°-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos.
- § 1º É vedada à contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços.
- § 2º Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes.
- § 3º É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.
- § 4º A contratante poderá estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado.
- § 5° A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.429, de 31/3/2017)
 - Art. 5°-B. O contrato de prestação de serviços conterá:
 - I qualificação das partes;
 - II especificação do serviço a ser prestado;
 - III prazo para realização do serviço, quando for o caso;
 - IV valor. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.429, de 31/3/2017)
- Art. 6º São requisitos para funcionamento e registro da empresa de trabalho temporário no Ministério do Trabalho: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.429, de 31/3/2017)
 - a) (Revogada pela Lei nº 13.429, de 31/3/2017)
 - b) (Revogada pela Lei nº 13.429, de 31/3/2017)
 - c) (Revogada pela Lei nº 13.429, de 31/3/2017)
 - d) (Revogada pela Lei nº 13.429, de 31/3/2017)
 - e) (Revogada pela Lei nº 13.429, de 31/3/2017)
 - f) (Revogada pela Lei nº 13.429, de 31/3/2017)
- I prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda; (*Inciso acrescido pela Lei nº 13.429, de 31/3/2017*)
 - II prova do competente registro na Junta Comercial da localidade em que tenha

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELACoordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

sede; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.429, de 31/3/2017)
III - prova de possuir capital social de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
(Inciso acrescido pela Lei nº 13.429, de 31/3/2017)
Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 13.429, de 31/3/2017)